

A
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

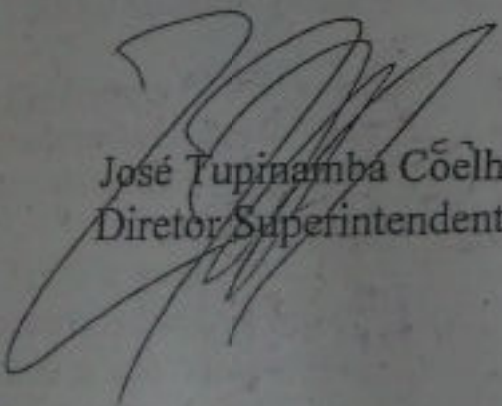
Interessado: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
Assunto: **AGO de 30 de março de 2011**

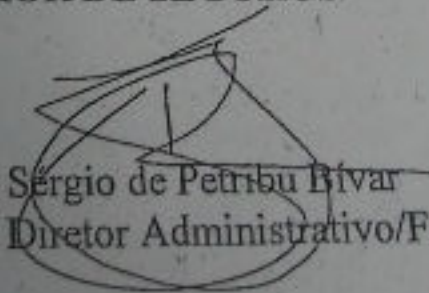
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.30001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011**:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinamba Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

Dia, Hora
social da
Recife / P

Quorum

Public
do Per
25 de
nas e
2011

Mo

CARTÓRIO DE 17º
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escritor
CADICGJ nº 94.34761
Art. 2º § 1º Tel 8.93694
Ofício de Notas RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9111
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód: 050255E09BA303. Conf. por:
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2012.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% T.H.FUNDO
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO
MCU
11 ATO

CJT59456



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.854.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011

Objeto, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marques de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Liberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".

CA DE PRODUÇÃO
996824

de Pernam
EXCELS
transforma
contratado
fiscaliza
enquadra
do seu
à sua p
prorroga
Auditor
exercício
Extra

2. T
exer
do

3.
As
L
O
P
P

120 (CARTÃO DE NOTAS) - Tabelião Carlos Alberto
Rua do Curup, 43 - Centro - São João del-Rei - RJ.
Tel: (31) 3444-1111

AUTENTICAÇÃO
Certifico a veracidade da presente cópia e a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Dado em São João del-Rei, RJ, em 12 de Julho de 2012.

Bruno Rodrigo de Jesus Soares - Aut.

Serventia	= 4,45
30% T.F.FUNDOS	= 1,33
Total	= 5,78

CARTÃO DO 17º
 Bruno Rodrigo
 Belém Gas
 Escrivão
 C.O. nº 3444-1111
 Tel: (31) 3444-1111
 Rua do Curup, 43 - Centro - São João del-Rei - RJ

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO
 12012
 07/07/12
 07/07/12

CUT59464

de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a transição relacionados exclusivamente ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por um período gerado pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício a sua publicação, tão logo ocorra. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia.

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2209-9999

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cód. 05DA55E09FA308. Conf.
Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2012.

Bruno Rodrigo Belen Gaspar - Aut.

Serventia
30% T.H.FUNDOS
Total

CARTÃO

Bruno Rodrigo Belen Gaspar

04/07/2012

OFÍCIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICAÇÃO

PHS

04/07/2012

05DA55E09FA308



Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos re-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.
6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autarquia, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.
7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

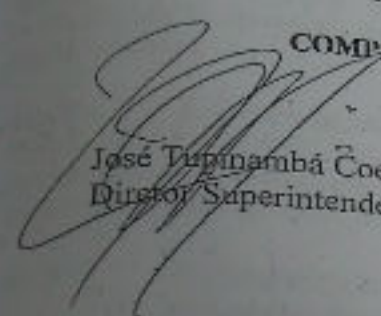
Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasitex Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Fomento

Comercial Ltda. e Brasipar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
Luíszo Caldas Bivar.

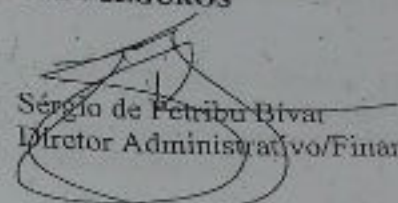
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no
Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS



José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente



Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 35 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:
a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e em valor nominal.

1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da ação.

A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

118
01

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a assinatura de termo de posse no livro de registro do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Art. 13 -
membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 -

O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;

III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;

V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;

VI - convocar a Assembléia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;

IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

X - aprovar o Regimento Interno;

XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;

XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;

XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;

XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;

XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;

XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;

XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;

XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;

XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intibulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
 - II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
 - III - criar e extinguir dependências;
 - IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora del
- observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

121
84

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

- 123/11
- c) elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativa-Financeira, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas anual, o balanço anualizado e a prestação de contas financeiras e outras informações à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
 - d) admitir e dispensar pessoal especializado, administrativo e auxiliar, de acordo com as necessidades da Companhia, compatíveis com as necessidades legais;
 - e) apresentar estruturas administrativas para a Diretoria Executiva, submetidas ao Conselho de Administração;
 - f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e o orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
 - g) coordenar a captação de recursos;
 - h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicações e o de divulgação;
 - i) controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
 - j) interagir com todos os setores e legados da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autoridade, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas-fundadas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sociedades, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

123
16

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

124
18.

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados;

- 125
16
- b) a provisão para o imposto de renda;
c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

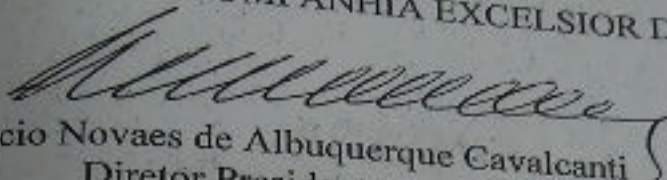
Art. 45 -

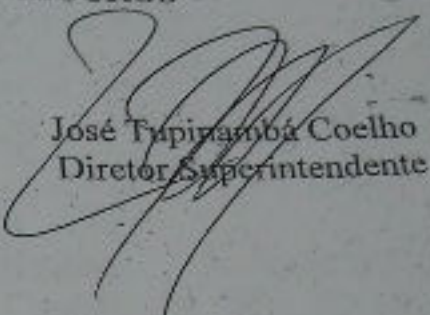
O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

126
01

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto - OAB/PE 29854



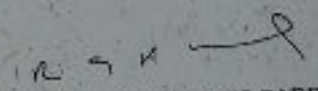
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOB Nº: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

JUNTADA

Nesta data JUNTEI aos presentes autos

P. PONTES
F. 107/8 Recife, 29 / 08 / 1985

Eu, [assinatura]

Analista Judiciário da 22ª Vara Cível da
Capital, Subcrevo.

DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Jul 11 1985
faça o presente
representado por
04 de Jul 1985
CARTÓPIO
Bruno Rodolfo
Seleção
Escritório

107
61

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Salto
João Paulo Martins
Jussara Maura Figueiredo
Nádia Viana Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Tânia Mariana Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn T. Castilho Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modola

Ananda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justa de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Karlissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moutin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erives
Cristiane M. Saundier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22a VARA CÍVEL / PE.

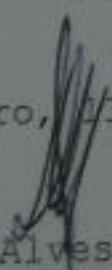
processo n.º 00363412820108170001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por HERMENEGILDO NUNES CARLOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

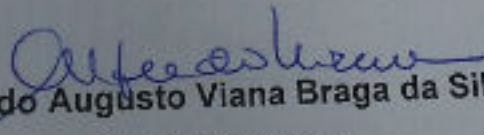
Rua São José n.º 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

001 2012.195.0119561 20-12-2012 12:15 12794 2012

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transgir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **00363412820108170001**, que lhe move **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, perante o juízo da **22ª VARA CÍVEL/ PE**.

RECIFE, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

[Faint signature and text, possibly a stamp or header, mostly illegible]

JUNTADA

Nesta data, JUNTEI aos presentes autos

petição

Recife, 30 / 09 / 2015

Eu, [Signature]

Chefe de Secretaria da 22ª Vara
Cível da Capital, subscrevo.

[Handwritten mark, possibly 'r/']

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

617451 - CI / 2013-06794/

129
3

João Barbosa
João Paulo Martins
Cristiane Maura Figueiredo
Marcelo Viana Riente
Ricardo de Freitas Barbosa
Fernando Roberto
Rafael da Silva Aquino
Aurora Franca da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Madala
Amanda de Oliveira M. José

Neômia Fraga Teixeira
Juliana Justa de Oliveira
Tatá Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klorissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Dorian Alves Moura
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Sautier Flad
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/ PE

processo nº. 36341-28.2010.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora
neste ato, qualificada nos autos do processo em epígrafe,
subscrive, representada, por seus advogados que esta
lhe promove **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, em trâmite perante este
Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito e a
juntada dos documentos para regularização de representação
judicial.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua São José nº 90 grupo
810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o
nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de setembro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

2013.09.02.0230069 09-09-2013 16:33 12688 2VIA

130
P

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE sob o n° 29.393, com escritório na Rua Quarenta e oito, 138- Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-060, os poderes que lhe foram conferidos por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move HERMENEGILDO NUNES CARLOS, em curso perante a 22 VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE. Processo n.º 363412820108170000

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2013

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, subabrelecem, com esposas de igual, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO NUNES MORAES, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSÉVINE MAURY DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.922, NICOLE VIVIANA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.541 e ARMANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas sociedades Seguradoras Integrantes dos contratos de seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para subabrelecer e nomear prepostos.

JOJO ALVES BARBOSA Filho

04B/RJ 113,815

04B/RJ 114.089

OAB/RJ 114.089

PORTO VIRGINIO
Rua Amador Porto Virgínio - Taboão
Avenida Porto Virgínio - 1ª Substituta
Rua Amador Porto Virgínio - 2ª Substituta
Rua Amador Porto Virgínio - nº 121
Rua Tomazina, nº 121
R. 11 - 514.6685

07 A60. 2007

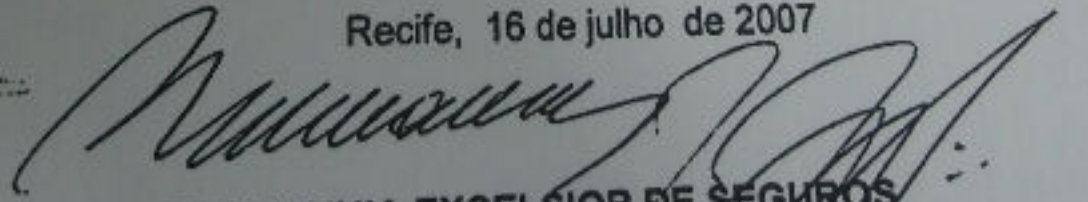
Procuração por sentença de Múcio Novaes de A. Cavalcanti e José Tupinambá Coelho

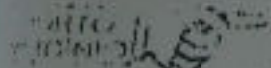
132
EXCELSIOR
SEGUROS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, casado, Economista, RG nº 1.118.805- SSP/PE, CPF nº 093.656.054-15 residente e domiciliado em Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Recife, 16 de julho de 2007


COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A. Cavalcanti - José Tupinambá Coelho


COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230 - Fax.: (081)3087-9230.

100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

24

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

(Signature)

1

DA JUSTIÇA - RJ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO

ENFERMAGEM GAB.
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL
F086975
F0869746

0161-2606/96/0005-0000\$05.00/0

[illegible]

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[illegible]



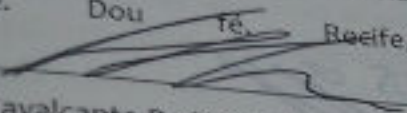
138

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - Seção A
Força Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, nº - João Soares - Recife/PE CEP: 50080-900

CERTIDÃO

CERTIFICO que a petição nº 2014.1960039590 dos presentes autos encontra-se extraviada. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 05/05/2016.



Carlos Cavalcante Padilha, Chefe de Secretaria Adjunto - Seção A, subscrevo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estas autas conclusões
ao M. Juiz de Direito de 22ª Cível da
Capital.

Recibo

05/05/16

Eu, _____
Chefe de _____
Capital, subscrevo



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO "B"

PROC. N° 0036341-28.2010.8.17.0001

DESPACHO

Em face da certidão *retro*, intimem-se as partes para apresentarem em Juízo cópia da petição extraviada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se o regular prosseguimento ao feito.

Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2016.


MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juíza de Direito Titular

DATA

Nesta data, RECEBI os presentes autos.

Recife, 05 / 05 / 2016

Eu,


Chefe de Secretaria da 22ª vara Cível da
Capital, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV Desembargador Guerra Barreto, 50º - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50060-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho retro, prolatado nos presentes autos, foi publicada em 24/05/2016 (DJE nº96/2016). O referido é verdade. **DOU FÉ.** Recife, 24/05/2016.

Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível

140
f



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Desembargador Rodolfo Aureliano – Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº – Jurema Beberia – Recife/PE CEP: 50080-900

CERTIDÃO

Processo nº: 0038341-28.2010.8.17.0001

CERTIFICO, em virtude de lei e para os devidos fins, haver constatado que os patronos da parte Ré, habilitado nestes autos, não foram devidamente intimados do despacho de fls.139. CERTIFICO, ainda, que, nesta mesma oportunidade, procedi ao cadastramento dos referidos advogados para fins de publicações e intimações nestes autos, conforme requerido na petição de fls.127/128 e 129/137. DOU FÉ.

Recife (PE), 08/08/2016.

a)

p/ Chefe de Secretaria – 22ª Vara Cível da Capital – Seção B

JUNTADA

Nesta data, JUNTEI aos presentes autos

petição (fls. 142-143)

Recife 31.08.16

Eu, RP

Chefe da Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital, subscrevo.

JOÃO
João Barbo
João Mart
Alice Barb
Rafaela E
Joseleina
Fernando
Carlos Ed
EXMO

proce

nes
DE
Don
reo

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Noemi Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tatiana Silva
Tiago Leão

Adriano Moura
Alexandra Farias
André de Souza
Cristiane Silva
Gabriela Serrano
Gelson Ervas

Juliana Cruz
Livia Barros
Leandro Maia
Patrícia Barreto
Walter Araújo

RECEBUELA - CUI 2015-00791/ REINTEGRA

742
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE- SEÇÃO B

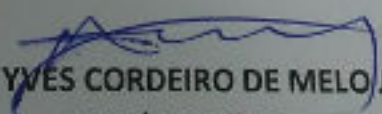
Processo n.º 0036341-28.2010.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente em atenção ao V. despacho de fls. requerer a juntada da petição extraviada.

Nestes Termos,
Pede Juntada,

RECIFE, 29 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa

Araceli Melo
Caroline Marques
Cristina Faria
Cristina Faria
Ivete Chagas
Jessica Correa

João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa
João Barbosa

Roberto Almeida
Roberto Almeida
Roberto Almeida
Roberto Almeida
Roberto Almeida
Roberto Almeida
Roberto Almeida

Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas
Assistentes Jurídicas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/ PE

Processo nº. 36341-28.2010.817.0001

PROTOCOLO

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora neste ato, representada, por seus advogados que esta lhe promove HERMENEGILDO NUNES CARLOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de fevereiro de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20050-020
FAX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvogados.com.br

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao M. Juiz de Direito da 22ª Cível da
Capital.

Releia 31.08.16

Eu [assinatura]
Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital subcrevo.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO "B"

Proc. nº 0036341-28.2010.8.17.0001

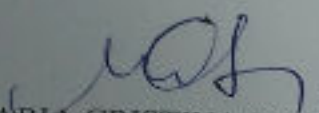
DECISÃO

Considerando que o recurso foi proposto contra sentença publicada anteriormente à vigência do CPC/2015, em consonância com o artigo 1º, da Instrução Normativa nº 01-A/2016, do TJPE, recebo a apelação interposta pelo litigante no duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC/1973.

Intime-se a parte contrária para responder aos termos do recurso, no prazo legal. Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2016.


MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juíza de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Desembargador Rodolfo Azeiteiro - Av. Desembargador Guerra Barreto, 54 - Joana Rezende - Recife PE CEP-50050-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o (a) **DESPACHO/ DECISÃO**
retro foi publicado(a) no D.J.E nº167/2016 do
dia 13/09/2016. O referido é verdade. DOU FÉ,
Recife, 13 de setembro de 2016.

Eu, RODOLFO AZEITEIRO

p/Chefe de Secretaria - 22ª Vara Cível da Capital – Seção B

145
R

DEPOSITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - Seção B
Desembargador Rodolfo Aureliano - AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Iha Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080-900
Telefone: 81 3181.0000

146
R

CERTIDÃO - PRAZO DECORRIDO

PROCESSO Nº: 0036341-28.2010.8.17.0001

CERTIFICO, em virtude de lei e para os devidos fins,
que DECORREU PRAZO da intimação retro. O
referido é verdade. DOU FÉ, Recife/PE, 10 de outubro
de 2016.

p/ Chefe de Secretaria - 22ª Vara Cível da Capital - Seção B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau
TERMO DE AUTUAÇÃO

1288
JAL

2016.8.19.0001 (0458058-1) APELAÇÃO

Na data de 20 de outubro de 2016, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo anexo discriminado:

Origem: 1º Grau

1
246
0 : 2016.00039568

: Recife

: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO 2
: Cível

: 00363412820108170001

: 1.Ass CNJ 50030.2. Pesquisa Judwin em anexo.3. Juiz prolator da sentença conforme fl 92.

: Clara Maria de Lima Callado

: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

: RJQ15311 - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

: HERMENEGILDO NUNES CARLOS

: PEO26467 - ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA

: PEO22362 - RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

: PEO27695 - AYANNE FREITAS DE PAIVA

: APELAÇÃO - RECURSOS - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

: DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL

: SEGURO - CONTRATOS DE CONSUMO - DIREITO DO CONSUMIDOR

: 20 de Outubro de 2016

: Roberto Correia Torreão

Recife, 21 de outubro de 2016

AUTUADOR

Roberto Correia Torreão
Analista Judiciário
Matrícula: 183.453-3



PESQUISA REALIZADA PELOS SEQUENTES DADOS

Parte 2: HERMENEGILDO NUNES CARLOS
Comarca: Recife
Vara: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Processo: 2010.8.17.0001 (0458058-1)

Apelação

Processo
Comarca
Vara
Classificação
Acórdão
Apelação
Recurso

- : 2016/39568
- : Recife
- : Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
- : 1.Ass CNJ 50030.2. Pesquisa judwin em anexo.3. Juiz prolator da sentença conforme fl 92.
- : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
- : Carlos Maximiano Mafra de Laet
- : HERMENEGILDO NUNES CARLOS
- : Roselane Maria Barbosa da Silva
- : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
- : AYANNE FREITAS DE PAIVA

TOTAL DE PROCESSOS : 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO

TIPO

749

28.2010.8.17.0001 (0458058-1)

Apelação

- : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
- : Carlos Maximiano Mafra de Laet
- : HERMENEGILDO NUNES CARLOS
- : Roselane Maria Barbosa da Silva e outros
- : LIVREMENTE

sto 21-10-2016

Roberto Correia Torreão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TIPO
150

Na data de 20 de outubro de 2016, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

04-28.2010.8.17.0001 (0458058-1)

APELAÇÃO

Origem: 1º Grau

: 2016.00039568
: Recife
: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
: Cível
: 0036341-28.2010.8.17.0001
: Clara Maria de Lima Callado
: 1.Ass CNJ 50030.2. Pesquisa judwin em anexo.3. Juiz
prolator da sentença conforme fl 92.

: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
: RJ015311 - Carlos Maximiano Mafra de Laet
: HERMENEGILDO NUNES CARLOS
: PEC26467 - Roselane Maria Barbosa da Silva
: PEO22362 - Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
: PEO27695 - AYANNE FREITAS DE PAIVA

: Apelação - Recursos - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
: DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano
Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL
Seguro - Contratos de Consumo - DIREITO DO CONSUMIDOR

DISTRIBUIÇÃO

Na data de 21 de outubro de 2016, o presente processo foi distribuído, conforme discriminação abaixo:

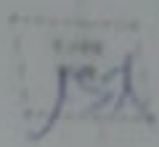
DISTRIBUIÇÃO : Distribuição Automática
JULGADOR : 3ª Câmara Cível
CR : Des. Bartolomeu Bueno

o em 20/10/2016 por Roberto Correia Torreão
uido em 21/10/2016 por Roberto Correia Torreão

Recife, 21 de outubro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do T. Com.
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO



1010.8.17.0001 10458058-51

NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO

Assinatura

Roberto Correia Tavares
Assessor Judiciário
Matrícula: 183.452-3

10/07/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau
TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

2010.8.17.0001 (0458058-1)

152

Apelação

CONCLUSÃO

Nesta data, concluo estes autos ao Des. Bartolomeu Bueno.
Recife, 21/10/2016.

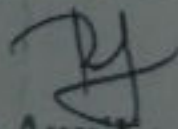
Núcleo de Distribuição

Robert Carlos Torrealba
Analista Judiciário
Matrícula: 183.453-3

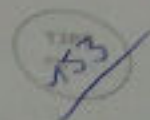
JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o relatório — que
em seguida se vê(em).

Recife, 27 / 10 / 16



Serviço Auxiliar do Gabinete



1ª CÂMARA CÍVEL

APelação CÍVEL Nº 458058-1

APELANTE:

APELADA:

RELATOR:

RELATÓRIO

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
HERMENEGILDO NUNES CARLOS
DES. BARTOLOMEU BUENO

NPU – 0036341-28.2010.8.17.0001

Cuida-se de recurso de apelação interposto por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, nos autos da ação de cobrança de seguro - DPVAT (processo nº 0036341-28.2010.8.17.0001), em virtude de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/09/2009.

Sentença apelada às fls., 90/91.

É o dispositivo da sentença (fl., 91v):

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a serem corrigidos monetariamente desde a data do pagamento, incidindo sobre tal valor juros moratórios de 1% ao mês. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 10 de julho de 2012. Clara Maria de Lima Callado Juíza de Direito.

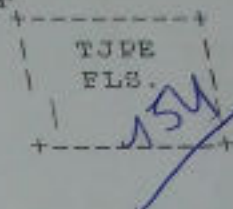
Do que se pode extrair do bojo de sua peça recursal (fls., 93/105), aduz o apelante a necessidade de verificar o grau de redução funcional no membro afetado para fixação do valor da indenização, imposição ratificada pela Lei nº 11.945/09. Segue asseverando que o termo inicial da correção monetária seja da data do ajuizamento da ação.

Ausência de contrarrazões.

É o relatório. Peço Pauta.

Recife, 27-10-2016

Desembargador Bartolomeu Bueno
Relator



CERTIDÃO

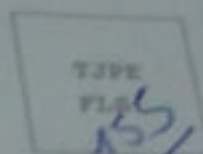
Certifico que o presente feito foi incluído na pauta de Julgamento do dia 24/11/2016. Certifico ainda que o(a) relator(a) é o(a) Desembargador(a) Bartolomeu Bueno. Dou fé.

Recife, 8 de novembro de 2016.

4
Diretoria Cível



0036341-28.2010.8.17.0001 (458058-1) Ap



JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Termo de Julgamento, Acórdão,
Voto, que em seguida se vê.*

Em, 01 de dezembro de 2016

Diretora Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Departamento Judiciário
TERMO DE JULGAMENTO
3ª Câmara Cível

Embrdo em 01/12/2016

Sessão realizada em 01 de dezembro de 2016

156

AP 00036341-28.2010.8.17.0001 (458058-1)
Apelação - Recife

PROCESSO

Data Autuação : 20/10/2016 17:30
Comarca : Recife

Relator Des. : Bartolomeu Bueno

Apelante : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Advogado : Carlos Maximiano Mafra de Laet

Apelado : HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Advogado : Roselane Maria Barbosa da Silva e outros

Exmos. Srs. DESEMBARGADORES

Presidente: Des. Bartolomeu Bueno

Des. Bartolomeu Bueno (Relator)

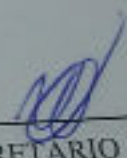
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertorio Canto

Des. Itabira de Brito Filho

Procurador de Justiça: Dr.(a) Sincide Maria De Barros Silva Camato

JULGAMENTO

"À unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto proferido pelo Desembargador Relator".


SECRETÁRIO DA SESSÃO



157

3ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 458058-1

APELANTE:

APELADA:

REZATOR:

SENTENÇA E ACÓRDÃO

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
HERMENEGILDO NUNES CARLOS
DES. BARTOLOMEU BUENO

NPU - 0036341-28, 2010.8.17.0001

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. DPVAT. LEI 6.194/76 COM ALTERAÇÃO DA LEI 11.459/2009. SUMULA 474 DO STJ. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO E GRAU DE INVALIDEZ. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No presente caso, verifico que o apelante comprovou ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 13/09/2009, conforme documentos fls. 10/15, entretanto, os laudos colacionados não se afiguram conclusivos no sentido de asseverar o grau de invalidez permanente.

2. Dessa forma a pretensão de recebimento do seguro DPVAT não prescinde de prova pericial da invalidez, e os documentos acostados à inicial pelo autor não conduzem à conclusão do grau da incapacidade, tampouco quantifica a lesão sofrida em conformidade com a Lei nº 6.194/74. Noutros termos, resta prejudicada a identificação da extensão do dano e do valor indenizatório devido.

3. Nesse diapasão, a sentença atacada, ao deferir o pleito autoral, condenando a seguradora apelante ao pagamento do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) não merece prosperar, haja vista que o pagamento da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade e analisando as provas carreadas aos autos, percebe-se que o laudo colacionado aos autos não se afigura conclusivo no sentido de asseverar o grau de invalidez permanente. Entretanto, verifica-se que o presente feito fora sentenciado sem documentação capaz de aferir o grau da lesão/invalidez do autor.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 458058-1, em que figuram como Apelante CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A e Apelado HERMENEGILDO NUNES CARLOS, ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível, unanimemente, em Negar Parcialmente o presente Recurso, na conformidade do relatório e voto anexo, que passam a intervir nesse julgado.

Recife,

1-12-2016

Desembargador Bartolomeu Bueno

Relator

CÂMARA CÍVEL

RELAÇÃO CIVIL Nº 458058-1

APELANTE:

APELADA:

RELATOR:

NOTO

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
HERMENEGILDO NUNES CARLOS
DES. BARTOLOMEU BUENO

NPU - 0036341-28.2010.8.17.0001

158

Presentes todos os pressupostos legais de admissibilidade do presente recurso, pelo que passo a análise do mérito.

Cuida-se de recurso de apelação interposto por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, nos autos da ação de cobrança de seguro - DPVAT (processo nº 0036341-28.2010.8.17.0001), em virtude de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/09/2009.

A sentença atacada julgou procedente o pedido formulado pelo autor, para condenar a apelante no pagamento de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais), a serem corrigidos monetariamente desde a data do pagamento, incidindo sobre tal valor juros moratórios de 1% ao mês.

Do que se pode extrair do bojo de sua peça recursal (fls., 93/105), aduz o apelante da necessidade de verificar o grau de redução funcional no membro afetado para fixação do valor da indenização, imposição ratificada pela Lei nº 11.945/09. Segue asseverando que o termo inicial da correção monetária seja da data do ajuizamento da ação.

Ausência de contrarrazões.

Pois bem.

No presente caso, verifico que o apelante comprovou ter sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 13/09/2009, conforme documentos fls. 10/15, entretanto, os laudos colacionados não se afiguram conclusivos no sentido de asseverar o grau de invalidez permanente.

É que a pretensão de recebimento do seguro DPVAT não prescinde de prova pericial da invalidez, e os documentos acostados à inicial pelo autor não conduzem à conclusão do grau da incapacidade, tampouco quantifica a lesão sofrida em conformidade com a Lei nº 6.194/74.

Noutros termos, resta prejudicada a identificação da extensão do dano e do valor indenizatório devido.

Como é notório, para a fixação do quantum indenizatório de seguro DPVAT, nos casos de invalidez permanente, é necessário verificar o grau de invalidez da vítima, se é total ou parcial, neste último caso, apurar qual o percentual do dano causado ao autor.

Bl.



A Lei nº 6.194/74 diferencia o grau de invalidez ao dispor que, em caso de invalidez permanente, o valor indenizatório a ser alcançado corresponderá a até quarenta vezes o maior salário mínimo vigente no país ou até R\$ 13.500,00.

Essa questão, inclusive, já se encontra sumulada pelo STJ. Confira, in verbis:

"Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 13/09/2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 6.194/74, com as alterações produzidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, em homenagem ao princípio do "tempus regit actum".

Assim, de acordo com a Lei vigente à época do sinistro, a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de até R\$ 13.500,00.

Entretanto, há de ser procedido um enquadramento da repercussão da invalidez permanente, com fundamento no atual art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74. Deve-se ressaltar que o autor juntou aos autos (fl. 10/15) relatórios médicos, sendo os mesmos insuficientes para arbitrar indenização, no caso da cobrança securitária do DPVAT, ademais é imperativo a existência de laudo médico com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, além de ser procedido um enquadramento da repercussão da invalidez permanente, com fundamento no atual art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Nesse diapasão, a sentença atacada, ao deferir o pleito autoral, condenando a seguradora apelante ao pagamento do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) não merece prosperar, haja vista que o pagamento da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade e analisando as provas carreadas aos autos, percebe-se que o laudo colacionado aos autos não se afigura conclusivo no sentido de asseverar o grau de invalidez permanente. Entretanto, verifica-se que o presente feito fora sentenciado sem documentação capaz de aferir o grau da lesão/invalidez do autor.

Assim sendo, indispensável à instrução probatória para se apurar o grau de incapacidade a que o autor fora acometido, essencial ao deslinde da causa, posto que apenas com tal documentação se permite o cálculo do valor da indenização, nem sempre igual para todos os vitimados.

Nesse sentido, os precedentes abaixo:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO TERMINATIVA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 42 DO TJPE. RECURSO RECEBIDO COMO RECURSO DE AGRAVO. DPVAT. LEI 6.194/74. DEFORMIDADE PERMANENTE DECORRENTE DE CICATRIZ. LAUDO QUE NÃO DIMENSIONA A DEBILIDADE RESPIRATÓRIA E NÃO ESPECIFICA SE ELA É PERENE OU NÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Handwritten signature

1. Com base no princípio da fungibilidade recursal, e de acordo a Súmula 42 do TJPE, faz-se possível o recebimento do agravo regimental como recurso de agravo.
2. Deformidade permanente - detorção de cicatriz não caracteriza a invalidez, consoante entendimento pacífico do STJ.
3. Laudo do IML coligido aos autos que não mensura, quantifica o grau de lesão respiratória, como também não indica se ela é perece ou não.
4. Correta, portanto, a decisão terminativa que, de ofício, anulou a sentença, determinando a remessa dos autos à primeira instância para realização de perícia médica, de modo a se permitir a apuração do tipo e grau de invalidez do autor.
5. Recurso não provido.

(RA na AC 408.334-1, Rel. Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Terceira Câmara Cível, julgado em 28.01.2016, DJe 05.02.2016)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT). I-PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE CAUSA DE PEDIR, REJEITADA POR UNANIMIDADE. II-MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO RESTANDO COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE DO APELADO, REQUISITO ESSENCIAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PARA ANULAR A SENTENÇA GUERREADA E OS AUTOS RETORNAREM AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PEDIDA NA INICIAL A COMPROVAR A INCAPACIDADE. APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. [...] Mérito - a comprovação da invalidez permanente é requisito essencial para receber a indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT e, ainda, é necessária para o cálculo correto do montante indenizatório. Por conseguinte, deu-se provimento ao recurso para anular a sentença guerreada, para renovação da fase instrutória, em especial produção de prova pericial médica que ateste o grau de invalidez do recorrido, de modo que o cálculo do montante indenizatório do seguro obrigatório possa ser realizado de forma correta. (TJPE. Apelação Número 203864-0. Relator Eduardo Augusto Paurá Peres. Revisor Antônio Fernando de Araújo Martins. Órgão Julgador 6ª Câmara Cível. Data de Julgamento 18/5/2010).

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.
(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. REFORMA DO ACÓRDÃO.

1. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade.
2. O acórdão recorrido que, mesmo comprovando a incapacidade parcial, determina a plena indenização sem observância dos critérios de proporcionalidade destoa da jurisprudência deste Superior Tribunal, merecendo, por isso, reforma.
3. A consequência jurídica que a invalidez parcial acarreta na indenização do seguro obrigatório, DPVAT, é de extração precípua desta Corte, não importando infração ao teor da Súmula nº 07/STJ.
4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(AgRg no Ag 1383417 / MS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/03/2012).

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(STJ. AgRg no Ag 1332449/MT. Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 12/11/2010).

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. DISCUSSÃO SOBRE O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE PERÍCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL. SÚMULA N. 7 DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.
(STJ. EDcl no Recurso Especial nº 1.119.614 - RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe 01/03/2010).

B.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Como é cediço, nas ações indenizatórias por invalidez permanente para fins de recebimento do seguro DPVAT, a correção monetária deve incidir desde a data do evento danoso. No que concerne ao termo inicial da correção monetária já assentou o STJ em sede de

Recurso Especial Repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

(-)

4. Para os fins do art. 543-C do CPC, a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.

5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.
(REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015) (original sem destaques)

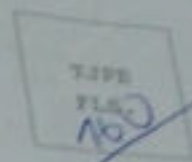
Ante o exposto, por entender não haver nos autos elementos suficientes para avaliar o grau de invalidez da lesão, **DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, para anular a sentença e ordenar o retorno do feito à vara de origem, a fim de que seja realizada a **perícia médica específica**, nos termos da tabela anexa, a fim de se comprovar a existência da apontada invalidez, bem como o respectivo grau, para que desta maneira possa ser fixada a indenização pleiteada

É como voto.

Recife, 1 - 12 - 2016

Desembargador Bartolomeu Bueno
Relator

0036341-28.2010.8.17.0001 (458058-1) Ap



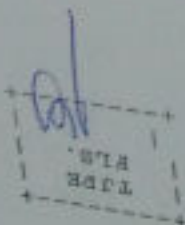
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos
à (ao) Des. Bartolomeu Bueno para
digitar o Acórdão.

Em, 01 de dezembro de 2016


Diretoria Cível

0036341-28.2010.8.17.0001(458058-1) Ap



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrado às
fls. 157 dos autos, o competente Acórdão retro.
Dou fé.
Recife, 5 de janeiro de 2017.

Rogério Martins dos Santos
Diretoria de Documentação Judiciária
Div. Jurisprudência e Publicações

0036341-28.2010.8.17.0001(458058-1) Ap



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 07 de 10/01/2017, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 10 de janeiro de 2017



Div. Jurisprudência Publicação

0036341-28.2010.8.17.0001(458058-1) Ap



REMESSA

Nesta data faça remessa destes autos à (ao)
Diretoria Cível

Em, 10 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "EG", written over a horizontal line.

Div. Jurisprudência Publicação

2398
FLS.
0164

165
R

CERTIDÃO

CERTIFICO o Trânsito em julgado do
acórdão retro em 10/02/2017

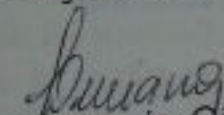
Recife, 7 de março de 2017.


Diretoria Cível

BAIXA / REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes
autos ao Juiz de Direito da Comarca de
Recife - Vigésima Segunda Vara Cível
da Capital - SEÇÃO B.

Recife, 7 de março de 2017.


Diretoria Cível

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos conclusos
ao M. Juiz de Direito da 22ª Cível da
Capital

Recibo 09.03.17

Eu Rup
P/Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital subscrevo

JUNTADA

Nesta data ~~JUNTEI~~ aos presentes autos

Peticão
F. 165/182 Recibo, 09.10.17

Eu, Rup
P/Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível
da Capital - Seção B, subscrevo.

165
R

001 2017.106.005154-28-94-2017 14-07 10302 LUIA

EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO B

0036341-28.2010.817.0001

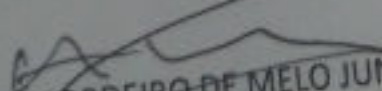
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do estabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº OAB/PE 4246 e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR** inscrito sob o nº OAB/PE 30225 sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27/09/2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225 OAB/PE 30225

166
R

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de igual, na pessoa do Sr. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos para EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Rescisão de Seguro DPVAT, que lhe move HERMENEGILDO NUNES CARLOS, em curso perante a 22ª VARA CÍVEL da Comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 00363412820108170001.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

167
R

Seguradora S/A - 000001

SUBSTABELECIMENTO

...idade da procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A;
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A;
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A;
ARMA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA
DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG
PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA
E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS
E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA
DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE
SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR
SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS
S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG
SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;
J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS
S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO
SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO
BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO
VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX
PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS
E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS;
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE
SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADOR

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ YUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 036.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento

170
R

**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 06.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA
Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Emissão: R\$ 7,40

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade 15:58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.026/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de
Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da
CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações
tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em
especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, em
reunem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes,
reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a
designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº
234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais
responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio**
Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à
Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF
nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo
Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e
implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os
crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na
Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**,
brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto.
1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91,
com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento
das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme
disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP -**
George Ricardo Martins de Souza, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à
Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº
5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto
Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

EXCELSIOR
SEGUROS

DE 1943

172
R

Director Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribú Bivar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº S.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à administração do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades da Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como das atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que garantam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Caldas, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 100 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 41/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

José Tupinambá Coelho

Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91

Sérgio de Petribú Bivar

Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto

Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

ATA DE 2011 - TIPI E SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
ADMINISTRADOR GERAL

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e manter sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:
a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 33.151.944,70 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

Art. 8º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

174
R
A
na substituição ou desdobramento dos certificados, devendo ser encaminhados pelo
que solicitar tal substituição ou desdobramento.
As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a
pedido do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais
em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela
Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de
Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a
homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante
a publicação de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria,
conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo
cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos,
permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração
designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo
Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos
Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer
vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova
eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a
Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis)
meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por
dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3
(três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a
presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de
Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária se atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários ele

176
F

...mente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que regulamentar as funções estabelecidas.

Art. 16 -

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou temporário, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a autorização que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 -

A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 -

O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 -

Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 -

Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 -

A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 -

As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 -

A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 -

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração.

Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, em caráter eventual, as funções de administração pública ou privada, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

São funções específicas dos Diretores Estatutários, mediante atribuições de competência pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;

- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos das atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as normas estatutárias, bem como a legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;

- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;

- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, comprometendo, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;

- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;

- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;

- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;

- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;

- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;

- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;

- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

- 178
R 1 - A
- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta mensal, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o balanço anual, e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
 - d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
 - e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
 - f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
 - g) coordenar a captação de negócios;
 - h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
 - i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros arquivos da Companhia;
 - j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Superintendência, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

180
2

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais a) os eventuais prejuízos acumulados

- 181
R
- b) a provisão para o imposto de renda;
 - c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

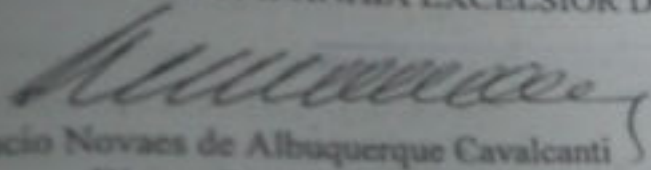
Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

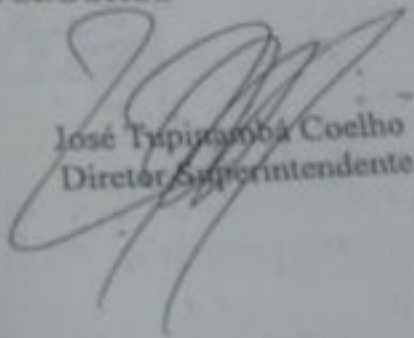
Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

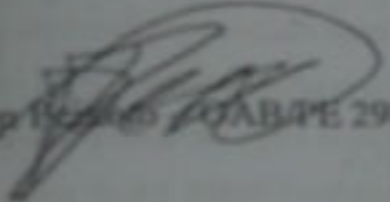
182
R

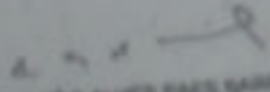
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupyramba Coelho
Diretor Superintendente


Anderson  TAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/06/2011
SOLAP: 20112015204
Protocolo: 11201520-4
Exprema: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

NELSON ALVES PAES GARRETO
SECRETARIO-GERAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao M. Juiz de Direito da 22ª Cível da Capital.

Recife 08/10/17

Euclid

✓ Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital, subscreva

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária - DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de conhecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Diante do exposto, determino a antecipação a confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

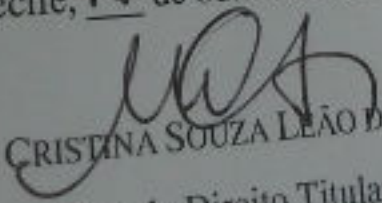
Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TIPE para perícias judiciais realizadas no curso normal do processo (Convênio nº 014/2017).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares, indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, retornem os autos conclusos para determinação da realização da perícia.

Recife, 17 de outubro de 2017.


MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juíza de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, 417 - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080-900

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o (a) DESPACHO/ DECISÃO
retro foi publicado(a) no D.J.E nº194/2017 do
dia 23/10/2017. O referido é verdade. DOU FÉ,
Recife, 23 de outubro de 2017.

Eu, RP

p/Chefe de Secretaria - 22ª Vara Cível da Capital – Seção B

JUNTADA

Nesta data **JUNTEI** aos presentes autos

Petição
F. 185/202 Recibo, 08/11/17

Eu, Rup
P/ Chefe da Secretaria da 2ª Vara Cível
da Capital - Seção II, subscrevo.

JUNTADA

Nesta data **JUNTEI** aos presentes autos

Petição
F. 203/205 Recibo, 08/11/17

Eu, Rup
P/ Chefe da Secretaria da 2ª Vara Cível
da Capital - Seção II, subscrevo.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO B

Processo: 0036341-28.2010.817.0001

001.2017.196.000205 03-11-2017 13:48 12/08/2018

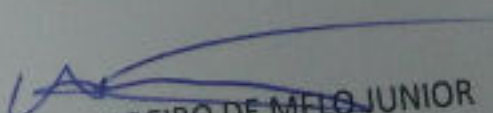
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº OAB/PE 4246 e **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR** inscrito sob o nº OAB/PE 30225 sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27/09/2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225 OAB/PE 30225

186
R

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225, os poderes que lhes foram conferidos por CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move HERMENEGILDO NUNES CARLOS, em curso perante a 22ª VARA CÍVEL da Comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 00363412820108170001.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.



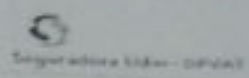
JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

187
R



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A;
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A;
AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A;
ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA
DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG
PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA
E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS
E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA
DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE
SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR
SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS
S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG
SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;
J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS
S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO
SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO
BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO
VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX
PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; OBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS
E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS;
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE
SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADOR

S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 096.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

000074
45343378

WALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR

**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento.

EXCELSIOR
SEGUROS

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Jose Tupinamba Coelho / Sergio de Petribu Bivar

Recibido 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Jose Tupinamba Coelho / Sergio de Petribu Bivar

Caridade Porto Alegre, Fone: (51) 3224-8885 - Rua Tomazini, nº 121
 Raciocínio por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
 DE PETRILIN BVAR e JOSE TUPINAMBA COELHO, a qual contém
 com o padrão registrado neste cartório, Dou Fa. Recife, 20 de
 fevereiro de 2014. Emol: R\$ 1,10
 Em test. da verdade.
 ROSANA FARIAS DEBROS - Escrivã Autorizada
 ...Visto conforme com o ato de autenticação... 15.08

Rosana Farías Barrios - Escritora Autorizada

15.96

15.96

15.96

191
R

**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.526/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês da
Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

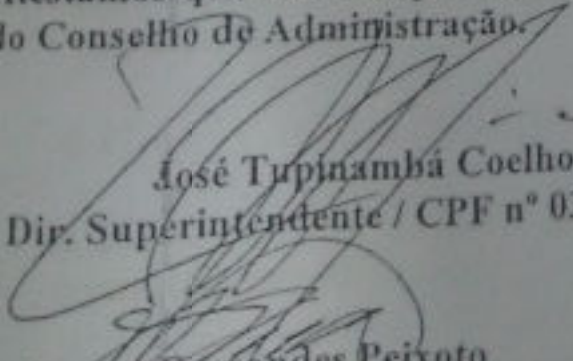
Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

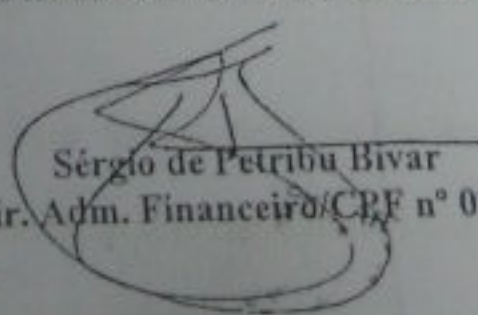
Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribó Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

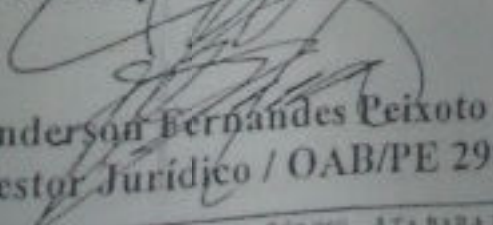
Autorização: **Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribú Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº S.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Coifman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar

Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

193
R

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 25 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia **EXCELSIOR SEGUROS**, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:
a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

194
2

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante apresentação de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Art. 13 -

membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 -

Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste

Estatuto;

competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;

III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a

IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se

previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento

administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou

escritórios;

V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas

VI - convocar a Assembléia Geral;

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;

IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente

em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis

em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;

X - aprovar o Regimento Interno;

XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros

Acumulados ou Reservas Livres existentes;

XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações

societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da

Companhia investida;

XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação

e extinção de sociedades das quais possua participação societária;

XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do

assunto;

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;

XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;

XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a

destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas

ligadas;

XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou

desdobramento das ações que compõem o capital social;

XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação

nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;

XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a

Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;

XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir

seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;

XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela

Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 -

Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão

atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
III - criar e extinguir dependências;
IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração.

Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o balanço anual, e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras e controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais, os eventuais prejuízos acumulados.

- b) a provisão para o imposto de renda;
c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

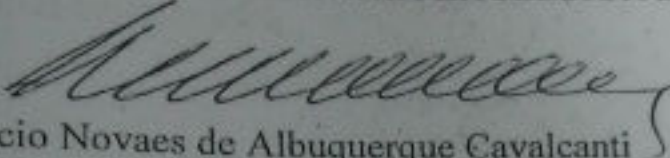
Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

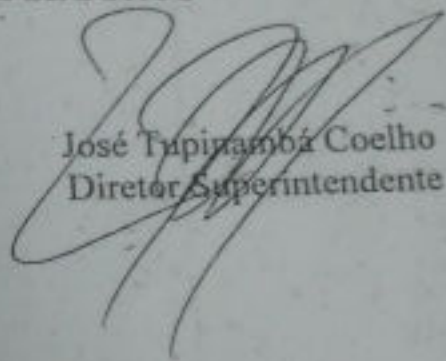
202
P

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

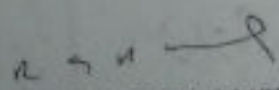
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Peixoto - OAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº. 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

203
R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE- SEÇÃO B

Processo: 0036341-28.2010.817.0001

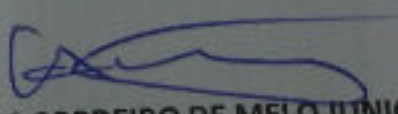
001 2017.196.021752 03-11-2017 13:41 12/07 2018

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HERMENEGILDO NUNES CARLOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

RECIFE, 1 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Recibo da Ficha de Compensação 11018009

205
R

Banco do Brasil

GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		30-10-2017	0	0
Nº DA GUIA		NÚMERO DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
11018009		00363412820108170001		ESTADUAL
ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
22/VC		REU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		JURÍDICA	33.054.826/0001-92	
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE		TIPO PESSOA	CPF/CNPJ	
HERMENEGILDO NUNES CARLOS		FÍSICA	064.153.258-09	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
06C7C2DE4A985954				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARCADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900
Telefone: 81-3181.0000

CERTIDÃO – PRAZO DECORRIDO

Processo nº: 0036341-28.2010.8.17.0001

CERTIFICO, em virtude de lei e para os devidos fins,
que DECORREU PRAZO da intimação retro. O
referido é verdade. DOU FÉ. Recife/PE, 12 de
dezembro de 2017.

p/ Chefe de Secretaria - 22ª Vara Cível da Capital – Seção B

206
R

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao M. Juiz de Direito da 22ª Cível da
Capital.

Recife 12, 12, 17

Eu, P. O.

7 | Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital, subscrevo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO "B"

PROC. Nº 0036341-28.2010.8.17.0001

DESPACHO

À Secretaria para agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal do promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2017.

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO

Juíza de Direito Titular



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

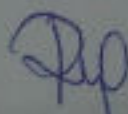
Promover intimação das partes acerca da realização de exame pericial

Processo nº 0036341-28.2010.8.17.0001

Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intime-se a parte autora para comparecimento ao exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, no dia 16/05/2018 (quarta-feira), no horário das 08 (oito) horas até às 10 (dez) horas, por ordem de chegada, em seu consultório localizado a Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife - PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698 (Ponto de referência: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite.), devendo a parte apresentar-se munida de documento oficial de identificação com foto, todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e demais documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua **AUSÊNCIA** injustificada ensejará a **aplicação de multa** por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015, bem como o reconhecimento de **renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito** nos termos do art. 373, I, do NCPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. **A parte ré será intimada** unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. Intime-se, outrossim, o patrono da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado, podendo se fazer acompanhar de assistente técnico, comunicando tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal.

Recife (PE), 16/03/2018.


P/ Carlos Cavalcante Padilha
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi CARTA de

nº 2018.0676.000104

e remeti via CORREIOS / AR. Dou Fe

Rocife 19/03/18

Eu *Rap*

Chefe de secretaria da 22ª Vara Cível da
Capital. subscrevo



COPIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0036341-28.2010.8.17.0001
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2018.0676.000104

Partes: Autor HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Advogado Roselane Maria Barbosa da Silva
Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Advogado AYANNE FREITAS DE PAIVA
Réu CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
Advogado MIRELLA F. R. DOS SANTOS
Advogado José Antonio Borba Santos
Advogado João Alves Barbosa Filho

Ilmo(a). Sr(a).: HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Através da presente, fica V.Sa. intimado para comparecer ao exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE nº 16.868, conforme determinado no despacho em anexo, na data e local abaixo discriminados:

Data da Perícia: 16/05/2018 – Das 08 (oito) às 10 (dez) horas (por ordem de chegada).

Local da Perícia: Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-270, Tel: (81) 4101-0698 (ponto de referência: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite).

Advertência: A parte deve apresentar-se munida de documento oficial de identificação oficial de identificação com foto, todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e demais documentos relacionados ao acidente.

Advertência: A AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito nos termos do art. 373, I, do NCPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Carlos Cavalcante Padilha, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Recife (PE), 16/03/2018.

Atenciosamente,

COPIA

Carlos Cavalcante Padilha
Chefe de Secretaria

Destinatário:

HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Endereço: Rua Antônio Pereira Amorim, 2080, Centro – Tabira/PE. CEP: 56780-000.

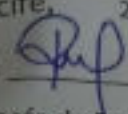


210
R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - Seção B
Força Desembargador Rodolfo Aureliano - Av Desembargador Guerra Barreto, 107 - Jooia Bezerra - Recife/PE CEP: 50060-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, que o DESPACHO ORDINATÓRIO
retro foi publicado no D.J.E nº52/2018 do dia
20/03/2018. O referido é verdade. DOU FÉ,
Recife, 20 de março de 2018.

Eu, 

p/Chefe de Secretaria - 22ª Vara Cível da Capital - Seção B

JUNTADA

Nota de ~~10~~ ~~10~~ e de posterioridade

Corte devolvido e/ A.R.

F. 211-212 ~~10~~ 09/04/18

Eu, Dup

P/ Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível
da Capital - Seção B, Subseção.

SOLICITAÇÃO
 PARTES NOME
 COT/MAÇ/CA
 AÇÃO

217
R

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOVO OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

Processo nº: 0036341-28.2010.8.17.0001
 Expediente nº: 2018.0676.000104
Destinatário: HERMENEGILDO NUNES CARLOS
 Endereço: Rua Antônio Pereira Amorim, 2080, Centro -
 Tabira/PE. CEP: 56780-000.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DECLARATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CAMPO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEVEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / CIDADÃO EXIBIDOR

ASSINATURA E NOME DO ENVIADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

RECIBO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

a do
 z nos
 do ao
 ERRA
 rário
 ltório
 Plaza
 -0698
 la Ilha

26/03/2018

☒ Aceito
☒ Descartado
☐ Recusado
☐ Endereço insuficiente
☐ Informação insuficiente
☐ Indisponível

☐ Falado
☐ Ausente
☐ Não Presente

Laelson Rodrigues da Silva
 Carteiro
 Mat. 8.507.163-3
 AC/TABIRA/PE

22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B - PERNAMBUCO
 FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
 AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N,
 JOANA BEZERRA, RECIFE-PE, CEP: 50.080-900

ETIQUETA DO CAMINHO (P)



212
R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

CARTA DE INTIMAÇÃO

processo nº: 0036341-28.2010.8.17.0001

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2018.0676.000104

Partes: Autor HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Advogado Roselane Maria Barbosa da Silva

Advogado Renatha Catharina Cavalcanti e Silva

Advogado AYANNE FREITAS DE PAIVA

Réu CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

Advogado MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Advogado José Antonio Borba Santos

Advogado João Alves Barbosa Filho

Ilmo(a). Sr(a).: HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Através da presente, fica V.Sa. **intimado** para comparecer ao exame pericial, a ser realizado pelo perito judicial Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE nº 16.868, conforme determinado no despacho em anexo, na data e local abaixo discriminados:

Data da Perícia: 16/05/2018 – Das 08 (oito) às 10 (dez) horas (por ordem de chegada).

Local da Perícia: Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-270, Tel: (81) 4101-0698 (ponto de referência: empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite).

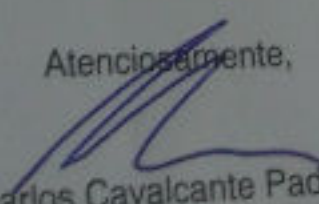
Advertência: A parte deve apresentar-se munida de documento oficial de identificação oficial de identificação com foto, todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e demais documentos relacionados ao acidente.

Advertência: A AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito nos termos do art. 373, I, do NCPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Carlos Cavalcante Padilha, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Recife (PE), 16/03/2018.

Atenciosamente,


Carlos Cavalcante Padilha
Chefe de Secretaria

Destinatário:

HERMENEGILDO NUNES CARLOS

Endereço: Rua Antônio Pereira Amorim, 2080, Centro – Tabira/PE. CEP: 56780-000.

JUNTADA

Nesta data: 05/06/18

Petipob

F. 213

05/06/18

Eu. Puf

P/ Chefe de Seção - 1ª Div. para Civil
da Delegacia - Delegado B, subseção.

PAULO MENEZES

213
R

MO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

DOC: 0036341-28 2010 8 17 0001

RECLAMANTE: Hermenegildo Nunes Carlos

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante não compareceu no dia agendado 16 / 05 / 2018, para realização de perícia.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 28 de maio de 2018

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

001.0010.0196.807736 25-05-2018 12:41 12673 1018

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao M. Juiz de Direito da 22ª Cível da
Capital.

Recife 05, 06, 18

Eu Rup
P/ Chefe _____ Vara Cível da
Capital, subscrevo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - SEÇÃO "B"
Edifício do Recife - Rua Uda, Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50090-900

214
R

Processo nº 0036341-28.2010.8.17.0001

SENTENÇA

Vistos etc.

HERMENEGILDO NUNES CARLOS, através de advogado, promoveu neste juízo a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, contra a CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, igualmente qualificada.

Impossibilitada a realização de perícia, por ausência da parte autora, ante a frustração da tentativa de intimação pessoal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

À fl. 213, consta a notícia de que a suplicante não se fez presente para a realização do exame pericial na data marcada, não obstante a notificação de seu patrono, esta por meio de publicação, não havendo falar em justificativa plausível de ausência ou qualquer outra manifestação nos autos.

Sobre o tema, conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - SEÇÃO "B"
Fls. do Recife - Rua D. Osório Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE. CEP: 50090-500

"Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrário sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que, embora submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.399.270-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.394.511-CE, Rel. Min. Marco Bozzi, por unanimidade, julgada em 1/9/2016, DJe 5/9/2016.

No entanto, compulsando os autos, verifico que, após tentativa de intimação pessoal do suplicante para fazer-se presente à perícia designada pelo Juízo, esta restou frustrada.

É certo que incumbe às partes o dever de manterem seus endereços completos e atualizados perante o Juízo, a teor do que dispõe o art. 77, V do NCPC.

Dessa forma, considerando que, desde a propositura da demanda não há manifestação concreta do suplicante nos autos; e que, por fim, este Juízo restou impossibilitado de intimar a parte, verifico a ausência de demonstração do interesse de agir autoral, enquanto condição da ação ao longo do processo, na medida em que não se constata a necessidade da obtenção da prestação jurisdicional.

Assim, não cabe prestar a tutela jurisdicional quando inexistente o interesse da parte promovente, o qual pode ser verificado de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, como preconiza o §3º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, "o interesse de agir do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada." (JTJ 163/9, JTA 106/391). Como dito alhures, pode e deve ser vista de ofício e a qualquer tempo, conforme entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos a ementa e trecho do voto do então Min. Eduardo Ribeiro:

INTERESSE DE AGIR. DESAPARECIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIDO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO. Voto: (...) em relação condições da ação inexistente a preclusão. A decisão pode ser reexaminada. Induvidosamente o pode, ademais, quando se reconheceu presente o interesse apenas não demonstrado determinado fato que se fez em seguida. (...) (STJ - Agravo Regime

juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - SEÇÃO "B"
Fórum do Recife - Rua D. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900

no Resp. nº 23.563/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 19.08.1997, publicado no DJ em 15.09.1997).

A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito.

Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito.

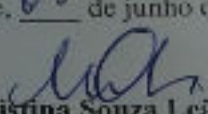
Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º do NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada.

Em seguida, ao arquivo.

Recife, 05 de junho de 2018.


Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular

215
R

atura do
09, e no
mento ao
EZERRA
to horário
consultório
The Plaza
4101-069
illus da Il
ficação c
eleção



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Jaria Bezerra - Recife/PE CEP: 50080-900

CERTIDÃO – TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que a SENTENÇA retro, publicada em 05/07/2018 (DJE nº117/2018), TRANSITOU EM JULGADO, sem apresentação de recursos. O referido é verdade. DOU FÉ. Recife, 03 de agosto de 2018.

P/ Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível da capital– Seção B

217
R

atura do
09, e nos
imento ao
EZERRA
io horário
consultório
The Plaz
4101-06
illus da
ificação
relacion
ção de m
C/2015
nstitut
esso no
o, poe
trono
comp
da

CERTIDÃO peço

Certifico que expedi 2 do
nº 2018.0676.00026

Expedido em Curitiba, 03 de Abril, 2018.

Recibo 03.08.18

Em 21
Carta do Promotor da 22ª Vara Cível da
Capital - Curitiba.

JUNTADA

Nota de 21 03.08.18 presentes 21

Ufins entregue
21 03.08.18

Em 21
Carta do Promotor da 22ª Vara Cível
da Capital - Curitiba.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vigésima Segunda Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50060900 Telefone: 3181.0214

Recife, 03 de agosto de 2018.

Ofício nº 2018.0676.000266

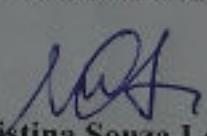
Ref. ao Processo nº 0036341-28.2010.8.17.0001

Ilmo/a Sr/a Gerente
Caixa Econômica Federal – PAB Fórum do Recife
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
NESTA

Sr/a Gerente,

Sirvo-me do presente, para REQUISITAR que o montante depositado na Conta Judicial – ID de depósito sob o nº 040271700281710240, junto à agência 2717 da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com os devidos acréscimos, se houver, **SEJA TRANSFERIDO** para a agência 1769-8 do Banco do Brasil S/A, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04.

Atenciosamente,


Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito Titular

Destinatário:
Caixa Econômica Federal – Ag. 2717
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

07/08/18
ATA DE ATIVIDADES
PAB Fórum do Recife
Mau, 112, 113 e 114
Gerente de Atendimento e Negócios
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUNTADA

Nesta data 14/08/18 nos presentes autos

Peticão
F. 219/200 R. 14/08/18

Dr. [Signature]
P/ Cível - Juiz de Direito Cível
da Capital - Sérgio B. Albuquerque.

PAB Fórum do Recife
Av. Central, s/n, Joana Bezerra
50.080-700 - Recife - PE

Ofício nº 2471/2018/2717

Recife, 09 de Agosto 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito
15ª Vara Cível da Capital - Seção 'B'
Comarca do Recife/PE.

Assunto: Ofício nº 2018.0676,000266
Ref.: Processo: 0036341-28.2010.8.17.0001

Excelentíssimo Senhor,

1. Informamos que, conforme determinação no expediente supracitado foi realizado o levantamento judicial no valor total de **RS 311,11** da conta judicial **2717.040.01640858-9** e transferido para o **Banco do Brasil S/A** em favor da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**, conforme solicitado;

Respeitosamente,



Ana Beatriz Araujo
Gerente de Atendimento e Negócios



Janaynna Menezes
Gerente de Relacionamento PF.

1a Via - Via de Claret



221
D

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção B

Edmundo Desembargador Rodolfo Autaiano - Av Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife - PE - CEP: 50080-900

ARQUIVAMENTO

Nesta data, ARQUIVEI os
presentes autos

Por: 26/09/2018

El

Chefe da Secretaria da 22ª Vara
Cível da Capital Substituto